



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.654, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Fica subdivido o Lote n.º 43-B-Remanescente da Gleba 57-FB, de propriedade QUINTINO GIRARDI e sua esposa SALETE JUSTINA MARCON GIRARDI e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

PUBLICADO
DATA 29/04/2019
EDIÇÃO Nº 1745
FLS: 73
ASS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a subdivisão do Lote n.º 43-B-Remanescente da Gleba 57-FB, de propriedade QUINTINO GIRARDI e sua esposa SALETE JUSTINA MARCON GIRARDI, com área de 14.490,00m² (quatorze mil e quatrocentos e noventa metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 31.892, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

I - Lote n.º 43-B-Remanescente da Gleba 57-FB, com área de 11.221,30m² (onze mil e duzentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados);

II - Lote n.º 43-B-2 da Gleba 57-FB, com área de 2.077,81m² (dois mil e setenta e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados);

III - Lote n.º 43-B-3 da Gleba 57-FB, com área de 1.190,89m² (mil e cento e noventa metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote n.º 43-B-3 da Gleba 57-FB, com área de 1.190,89m² (mil e cento e noventa metros e oitenta e nove decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º O bem objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017 em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 4º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL